

ESTATUTO DA ALIANÇA CRISTÃ EVANGÉLICA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A ALIANÇA CRISTÃ EVANGÉLICA BRASILEIRA, de ora em diante designada no presente estatuto simplesmente por Aliança, é uma associação de natureza religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de afiliados.

§ 1º A Aliança tem sua sede e foro na cidade de Brasília - DF.

§ 2º A Aliança terá uma representação na cidade onde residir o Diretor Executivo.

Art. 2º A Aliança tem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, à luz da qual estabelece sua “Carta de Princípios, Crenças e Valores”.

Parágrafo Único. À luz da comunhão com outros cristãos evangélicos ao redor do mundo, a Aliança tem como referência doutrinária e missiológica o documento denominado “Pacto de Lausanne”, tal como firmado em Lausanne, Suíça, em 1974.

Art. 3º A Aliança tem por finalidade:

I – Testemunhar a unidade do Corpo de Cristo, mediante o estabelecimento e desenvolvimento de relações fraternais entre os cristãos evangélicos brasileiros e organizações afins, identificados com os objetivos da Aliança, sua “Carta de Princípios, Crenças e Valores”;

II – Testemunhar a unidade do Corpo de Cristo perante outras expressões cristãs presentes em nosso contexto e áreas de ministério;

III – Servir de espaço de relacionamento para troca de experiências entre cristãos evangélicos, participantes de igrejas, organizações de serviços, redes ministeriais e entidades afins;

IV – Exercer um papel de informação e comunicação entre os participantes da *Aliança* e entre estes e a sociedade brasileira;

V – Promover, potencializar, viabilizar e facilitar ações e parcerias em áreas da vida da igreja, tais como eventos de celebração e de congregamento, evangelização e ação social, ação pastoral, reflexão teológica, diaconia, direitos humanos, capelarias, ações missionárias e de intercessão, entre outras iniciativas e atuações relevantes à igreja de Cristo, sempre respeitando a diversidade denominacional e a autonomia de seus membros;

VI – Refletir sobre questões relevantes para os afiliados da *Aliança* e manifestar-se sobre seus posicionamentos;

VII – desenvolver demais atividades inerentes aos fins estabelecidos.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Aliança se organizará em conselhos, coordenadorias, comissões, grupos de trabalho, departamentos, secretarias, assessorias e ministérios, tantos quantos forem necessários, criados, orientados e supervisionados pelo Conselho Coordenador.

Art. 5º A critério do Conselho Coordenador, a Aliança poderá firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas, privadas, quer nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os atos previstos no artigo não poderão envolver compromisso ideológico, político-partidário ou de interesses particulares.

Art. 6º A Aliança é autônoma, soberana e independente em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra instituição ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º Poderão afiliar-se à Aliança:

I – pessoas jurídicas, tais como denominações, igrejas locais, organizações ou movimentos, de confissão reconhecidamente evangélica, que têm a Bíblia como Palavra de Deus e padrão de fé e conduta e finalidades consonantes aos da Aliança;

II – pessoas físicas, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, desde que membro de igreja evangélica, filiada ou não à Aliança.

Parágrafo único. Os afiliados e os detentores de qualquer cargo ou função deverão estar cômicos do dever de respeitar e honrar os princípios fundantes que inspiraram a criação da Aliança em seu compromisso com o Evangelho de Jesus Cristo e com o Reino de Deus, à luz do que estabelece o Art. 2º e seu § Único.

Art. 8º Os afiliados deverão pertencer a uma das seguintes categorias:

I – Institucionais – aqueles qualificados no inciso I do artigo 7º;

II – Individuais – aqueles qualificados no inciso II do artigo 7º;

III – Colaboradores – pessoas físicas a quem a Assembleia Geral conferir tal título, por relevantes serviços prestados à Aliança.

Art. 9º O processo de admissão de afiliados se dará:

I – Afiliados institucionais – mediante requerimento apresentado ao Diretor Executivo, aprovado pelo Conselho Gestor e sujeito à homologação do Conselho Coordenador;

II – Afiliados individuais – mediante requerimento apresentado ao Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Gestor;

III – Afiliados Colaboradores – mediante proposta do Conselho Coordenador à Assembleia Geral.

Art. 10. A demissão de afiliado se dará:

I – por pedido formal de demissão, recebido e deferido pelo Diretor Executivo;

II – por deliberação do Conselho Coordenador, nos casos de abandono e ausência das atividades da ALIANÇA por mais de 365 dias, sem justificativa;

III – perda da condição de membro ou equivalente de igreja evangélica por mais de 180 dias.

Art.11. A exclusão de afiliado se dará justa causa, por deliberação do Conselho Coordenador, mediante o cometimento de falta grave.

§ 1º São faltas graves:

I – causar, intencionalmente, perturbação à ordem das assembleias, reuniões e de quaisquer eventos, programas ou atividades da Aliança;

II – causar prejuízo ao bom nome da Aliança;

III – desobedecer intencionalmente o Estatuto, Regimento Interno e deliberações das assembleias, do Conselho Coordenador e Conselho Gestor nos assuntos e competências pertinentes á Aliança.

§ 2º A exclusão por justa causa se dará por proposta do Conselho Gestor e deliberação do Conselho Coordenador.

§ 3º Nos casos de exclusão por justa causa, conforme estabelecido nos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 11, é assegurado ao afiliado o direito de defesa oral ou por escrito e de recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, depois de notificado da decisão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos e privilégios dos afiliados:

§ 1º Dos afiliados Institucionais:

- I – credenciar representantes à Assembleia;
- II – participar de todas as atividades da Aliança, na forma deste estatuto;
- III – votar nas assembleias gerais e ser votado para compor o Conselho Coordenador;
- IV – examinar, na forma do presente estatuto, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação do quadro social e demais documentos da Aliança, quando solicitar.

§ 2º Dos afiliados Individuais:

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II – participar das demais atividades da Aliança;
- III – receber informações sobre realizações e deliberações da Aliança.

§ 3º Dos afiliados Colaboradores:

- I – participar de todas as atividades da Aliança, na forma deste estatuto;
- II – votar e ser votado para compor o Conselho Coordenador;
- III – receber informações sobre realizações e deliberações da Aliança.

Art. 13. São deveres dos afiliados:

- I – cumprir o presente estatuto;
- II – aceitar voluntariamente as doutrinas bíblicas e os padrões éticos e administrativos que regem a Aliança;
- III – cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Coordenador e do Conselho Gestor, nos assuntos e respectivas competências concernentes à Aliança;
- IV - cooperar com a Aliança por meio dos departamentos, ministérios ou outros órgãos;
- V – efetuar regularmente o pagamento da taxa associativa;
- VI – exercer, com zelo e dedicação os cargos e funções para as quais for nomeado; e,
- VII – promover a comunhão cristã e a unidade da Igreja, observando a prática da piedade e o zelo pelas boas obras;
- VIII – propagar os ideários da Aliança.

Art. 14. Os afiliados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela Aliança, bem como, reciprocamente, a Aliança não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pelos seus afiliados.

Parágrafo único. Aquele que deixar de ser membro da Aliança não poderá requerer nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza, nem este terá qualquer obrigação para com a Aliança, qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Aliança será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Coordenador;
- III – Conselho Gestor;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretor Executivo.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Coordenador, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal o recebimento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício financeiro, em razão das funções a que estiverem investidos ou competências e atividades que lhes tenham sido atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, o fórum máximo e soberano de autoridade da Aliança, constituir-se-á:

- I – dos representantes dos afiliados Institucionais em dia com suas obrigações, devidamente credenciados e inscritos;
- II – dos afiliados Individuais em dia com suas obrigações e devidamente inscritos;
- III – dos afiliados Colaboradores presentes.

Parágrafo único - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será constituído por um número indeterminado de afiliados individuais e colaboradores e pela representação de metade mais um dos afiliados Institucionais, em primeira convocação ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/10 (um décimo) dos afiliados institucionais.

Art. 17. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, pelo Presidente, e na ausência ou omissão dele, pela maioria do Conselho Gestor ou do Conselho Geral ou 1/5 (um quinto) dos afiliados institucionais, devendo constar no edital de convocação o nome e a assinatura de quem a convocar.

Parágrafo único - O Edital de Convocação conterá data, horário e local de realização das Assembleias Gerais, e será afixado na sede da Aliança, divulgado e comunicado em caráter obrigatório pelo sítio oficial da Aliança e correio eletrônico aos afiliados, e, se oportuno, boletim informativo e correspondência.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá a cada três anos para:

- I – eleger o Conselho Coordenador;
- II – eleger o Conselho Fiscal;
- III – examinar os relatórios do Conselho Gestor;
- IV – examinar as contas e orçamento;
- V – aprovar o plano de ação e de metas;
- VI – tratar de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. Para as decisões da Assembleia Geral será exigida maioria simples dos afiliados votantes presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 19. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral contará com as seguintes comissões temporárias, cada qual constituída por cinco membros devidamente inscritos:

I – comissão de Indicações: nomeada pelo presidente na primeira sessão da Assembleia Geral para sugerir ao plenário os membros das demais comissões:

II – comissão de Assuntos Eventuais: para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembleia Geral, apresentados em requerimento ou proposta subscrita pelo mínimo de 10 (dez) inscritos;

III – comissão de parecer dos Relatórios do Conselho Geral e do Diretor Executivo;

IV – comissão de parecer sobre o Plano de Ação e de Metas;

V – comissão de elegibilidade: para acolher e examinar indicações dos candidatos a compor o Conselho Coordenador, seus suplentes e os membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá criar outras comissões “ad-referendum” do plenário.

Art. 20. São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto;

II - destituir o Conselho Gestor;

III - modificar a “Carta de Crenças, Valores e Princípios”;

IV - aprovar e reforma do Regimento Interno, Código de Ética ou similar;

V – vender, alienar ou onerar bens imóveis;

VI – dissolver a Aliança.

Parágrafo único. Para as decisões sobre as matérias relacionadas nos incisos I e II do *caput* do artigo, a Assembleia Geral será convocada, em caráter extraordinário, na forma do artigo 17, pelo voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a representação da maioria absoluta dos afiliados Institucionais, ou com menos de um terço na segunda convocação, decorridos 120 minutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO COORDENADOR

Art. 21. O Conselho Coordenador será composto por quinze afiliados Institucionais ou Colaboradores, eleitos pela Assembleia Geral para um período de três anos, correspondente ao interregno entre uma e outra Assembleia Geral.

§ 1º O processo de eleição se dará por meio de indicações acolhidas pelos afiliados devidamente inscritos na Assembleia Geral, examinados previamente por uma comissão que considerará:

I – o interesse dos indicados em integrar o Conselho Coordenador;

II – o comprometimento dos indicados com os ideais da Aliança;

III – a idoneidade moral, ética e espiritual e os serviços prestados;

IV – a diversidade de representação e a natureza das instituições, a pluralidade denominacional e de gênero, além da representação das regiões geográficas;

V – a renovação mínima de um terço dos membros.

§ 2º Além dos quinze membros do Conselho Geral, a Assembleia Geral elegerá, dentre os afiliados Institucionais e Colaboradores, cinco suplentes, que poderão ser convocados pelo Conselho Gestor em caso de vacância ocasional ou definitiva, considerando, se possível, representatividade equivalente entre o substituído e o substituto.

§ 3º Os membros do Conselho Coordenador que concorrerem à eleição político partidária serão automaticamente desligados do Conselho, assim que seus partidos oficializarem suas candidaturas.

Art. 22. O Conselho Coordenador se reunirá, em caráter regular, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 23. Compete ao Conselho Coordenador:

- I – homologar a indicação do Diretor Executivo;
- II – estabelecer critérios e procedimentos para eventuais pronunciamentos ou posicionamentos nos temas de interesse de seus afiliados
- III – criar cargos de assessoria nas áreas de interesse e finalidade da Aliança;
- IV – receber os pareceres do Conselho Fiscal;
- V – aprovar as contas do Conselho Gestor e da Tesouraria, dando ciência à Assembleia Geral;
- VI – aprovar o planejamento estratégico do Conselho Gestor, do Diretor Executivo, das Assessorias e demais órgãos.

Art. 24. Compete, ainda, ao Conselho Coordenador, eleger e determinar cargo, mandato e posse dos membros do Conselho Gestor que compõem a Diretoria da Aliança.

Parágrafo único. Para o cargo de presidente será permitida recondução por uma única vez consecutiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO GESTOR

Art. 25. O Conselho Coordenador elegerá dentre seus integrantes cinco membros que comporão o Conselho Gestor, para um mandato correspondente aos três anos fiscais subseqüentes.

§ 1º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Gestor poderá realizar reunião virtual, utilizada a forma de comunicação mais veloz e eficaz, com dispensa do prazo de convocação, observado o quorum de 4/5 (quatro quintos) dos membros para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Supervisionar as atividades do Diretor Executivo e a rotina administrativa da Aliança;
- II – Deliberar sobre a nomeação e destituição de assessores;
- III – Deliberar sobre o movimento do rol de afiliados;
- IV – Planejar, delegar e acompanhar preparativos dos eventos promovidos pela Aliança;
- V – Assuntos emergenciais.

Art. 26. Compete ao Conselho Gestor:

- I – indicar o Diretor Executivo, orientar e supervisionar suas atividades;

II – nomear assessores nas áreas específicas de interesse da Aliança, orientar e supervisionar suas atividades;

III – fixar o quadro orgânico da Aliança e deliberar sobre os vencimentos de seus funcionários e contratados, ouvido o Conselho Coordenador;

IV – resolver eventuais conflitos entre o quadro de assessores da Aliança.

Art. 27. Os cinco membros do Conselho Gestor, além das atribuições que lhe forem confiadas, comporão a Diretoria da Aliança, nos cargos de Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, Secretário de Atas e Tesoureiro, definidos pelo Conselho Coordenador, conforme Art. 24.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Coordenador e do Conselho Gestor;

II – representar a Aliança ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações, ad judicia ou extra judicia, por meio de instrumento público ou particular;

III – assinar juntamente com o Diretor Executivo escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis, a que qualquer título, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV – firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Aliança;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;

VII – desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Art. 29. Compete aos vice-presidentes auxiliar o presidente em todas as suas atribuições, substituí-lo interinamente em suas ausências e impedimentos legais e assumir a Presidência, em caso de vacância, observada a ordem de sucessão.

Art. 30. Compete ao Secretário de Atas:

I – redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Coordenador, e do Conselho Gestor;

II – redigir a memória das reuniões virtuais do Conselho Gestor, registrando acuradamente as suas deliberações e fazendo constar o voto de cada conselheiro.

III – verificar o quórum nas Assembleias Gerais e reuniões e colher a assinatura dos presentes;

IV – auxiliar o Presidente nas reuniões, quando solicitado.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

I – receber e manter sob sua guarda bens e valores destinados a Aliança, nas formas previstas pelo estatuto;

II – efetuar pagamentos e honrar compromissos financeiros contraídos pela Aliança, de acordo com o presente estatuto;

III – abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IV – contabilizar e escriturar toda entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o Caixa, de acordo com as deliberações do Conselho Gestor e diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

V – apresentar relatórios das receitas e despesas da Aliança, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor ou pelo Presidente;

VI – Relacionar em livro próprio e zelar pela manutenção do patrimônio da Aliança, arrolando em livro próprio todos os bens dela.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da Aliança, composto de um relator, dois vogais e três suplentes, um deles com habilitação na área contábil, eleitos dentre os afiliados Institucionais, Individuais ou Colaboradores e empossados pela Assembleia Geral para o triênio fiscal subsequente.

§ 1º O Conselho Fiscal avaliará a cada seis meses a contabilidade da Aliança e prestará parecer por escrito ao Conselho Gestor, ao Conselho Coordenador e à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

§ 2º Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal qualquer membro do Conselho Gestor, seus parentes e afins, até o quarto grau de parentesco ou afinidade.

SEÇÃO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 33. O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho Gestor e homologado e empossado pelo Conselho Coordenador, por prazo indeterminado, enquanto bem servir, para:

I – manter em ordem o rol dos afiliados, acolhendo pedidos de admissão e procedendo aos desligamentos, na forma do Estatuto;

II – implementar as decisões do Conselho Coordenador e do Conselho Gestor;

III – coordenar, apoiar e supervisionar a ação dos ocupantes de cargos de assessoria nas áreas de interesse e finalidade da Aliança;

IV – contratar e demitir pessoal, ouvido o Conselho Gestor, definindo e fiscalizando suas atividades;

V – criar e desenvolver novos campos de ação, contratando, se necessário, serviços de terceiros para tais fins, ouvido o Conselho Gestor;

VI – representar a Aliança em reuniões e eventos de interesse dela;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 34. A Aliança será mantida por meio de taxa paga pelos afiliados, contribuições recebidas, convênios, receitas advindas de eventos, e ofertas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

§ 1º O valor e a periodicidade das taxas a serem pagas pelos afiliados Institucionais e Individuais serão estabelecidos pelo Conselho Coordenador.

§ 2º A receita será aplicada integral e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Aliança.

§ 3º A Aliança não aceitará qualquer tipo de ajuda, auxílio ou subvenções do Estado ou de entidades públicas, exceto para projetos ou programas sociais, educacionais e culturais devidamente aprovados e de acordo com a legislação específica.

Art. 35. O patrimônio da Aliança será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da Aliança seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização do Conselho Gestor ou do Diretor Executivo.

Art. 36. A Aliança é proprietária dos bens pertencentes aos seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de instituições teológicas, assistenciais, missionárias, educacionais e outras que eventualmente venham a ser por ela criadas.

Art. 37. Nenhum afiliado ou doador receberá ressarcimento ou devolução de contribuições ou doações de qualquer natureza feitas à Aliança.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. A Aliança somente poderá ser extinta ou dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, nos termos do Art. 21, sendo que, na referida Assembleia decidir-se-á a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único. A extinção ou dissolução da Aliança se dará no caso da impossibilidade de cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 39. Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do Art. 20.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos no presente estatuto serão tratados pelo Conselho Coordenador, “Ad-referendum” da Assembleia Geral, observando-se os princípios bíblicos, a “Carta de Princípios, Crenças e Valores”, o “Pacto de Lausanne” e a legislação específica, no que couber.

Art. 41. O presente estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor na data do seu registro em cartório competente. (conforme Art. 45 do Código Civil)